



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contratação de empresa para execução de reparos emergenciais na sede do CRA-GO, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.310/0001-37, estabelecida na Rua 91, nº 44, Quadra F14, Lote 6, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente **instrumento de Contratação de empresa para execução de reparos emergenciais na sede do CRA-GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019 e do **processo n.º: 476908.000200/2020-41**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para execução de reparos emergenciais na sede do CRA-GO**.

1.2 – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº **476908.000200/2020-41**, bem como seus anexos.

1.3 – A CONTRATADA executará reparos emergenciais na sede do CRA-GO, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Reparos ou troca da mola da recepção
2	Reparos da mola do piso - apresentando problemas
3	Fazer o desentupimento e reparo das calhas danificadas do prédio na sede CRA-GO
4	Reparos nos tubos de ligação nos vasos do banheiro do salão de festas e no masculino do 1º andar que está com vazamento
5	Reparo na válvula Docol que está com vazamento de dois banheiros
6	Reparo do ralo do banheiro masculino do 1º andar que está entupido e transbordando
7	Desentupimento da caixa de gordura da cozinha
8	Verificação da fiação e troca de lâmpadas queimadas no teto da sala da secretaria do Presidente
9	Manutenção no telhado e troca de telhas quebradas e soltas no telhado
10	Reparo da mesa da secretária do Presidente
11	Instalação de fiação elétrica e nobreak para Impressora de carteiras do Registro
12	Troca e instalação de refletores da área externa

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: crago@crago.org.br – site: www.crago.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Item	Descrição dos Materiais	Quantidade
1	Telhas 366	10
2	Pacotes de 2 metros	03
3	Sacos de cimento	03
4	Pacotes de filito	03
5	Galão Vedacit	01
6	Metro de areia	01
7	Pacotes de argamassa	03
8	Metros de fita asfáltica	10
9	PU	05
10	Nobreak 400VA	01
11	Reparo Válvula Docol	02
12	Refletores em LED 100W	08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais)**, e será pago mediante apresentação de nota fiscal e atesto do gestor de contrato, conforme seja feita a entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A Dotação Orçamentária para a execução deste serviço parte da conta 6.2.2.1.01.04.04.030 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) do corrente exercício.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: crago@crago.org.br – site: www.crago.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- f) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATADA;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da futura avença;
- i) executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- k) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Passar para obrigações da contratada com seguinte texto: Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- m) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- n) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- o) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- q) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- s) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização atendendo as reclamações formuladas;
- t) Reconhecer o fiscal do CONTRATO, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação, entre outros;
- u) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: crago@crago.org.br – site: www.crago.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento via de tesouraria, até 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil de cada mês.

8.2 – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

8.3 – A **CONTRATADA** somente efetuará o pagamento se atendido o disposto na cláusula 5ª do presente contrato sem nenhum ônus à **CONTRATADA** no caso de não cumprimento destes itens.

CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA

9.1 – O prazo de garantia de serviços será de **6 (seis) meses**, a contar da execução total do objeto deste contrato.

9.2 – O prazo de garantia de peças e/ou produtos utilizados será determinada de acordo com o fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: crago@crago.org.br – site: www.crago.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

13.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2020.

Adm. Samuel Albernaz

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
CONTRATANTE

ASJUR

Adv. Getúlio de C. Mendonça
Assessor Jurídico
OAB-GO 47591

BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

055.604.518-31

2ª

CPF:

027.590.521-76